

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

INDICAÇÃO Nº: 180/2025
LINHARES – ES 07 de fevereiro de 2025

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO QUE SEJA FEITA A ATIVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – BAIXO QUARTEL S/N – BAIXO QUARTEL – LINHARES -ES

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Este Gabinete foi procurado por moradores da citada localização, solicitando a este nobre Edil, que fosse o porto voz de um clamor popular como forma de melhorar a segurança do local, onde hoje reside várias famílias e principalmente os idosos e crianças, solicitando que a rede pública de iluminação possa ser ligada.

A comunidade relata que a iluminação pública que hoje tem instalada no local já conta com **POSTES, HASTES E LUMINÁRIAS precisando somente ser ligadas** e isso é imprescindível para que haja segurança no local, pois moradores têm dificuldades ate mesmo para sair ou chegar em suas casas na parte da noite, conforme fotos apensadas a essa preposição.

Municípes já residem no local há anos e estão formando com muito trabalho seus patrimônios, e necessitam que o poder público faça sua parte em fornecer o básico que é esgoto, água e luz tanto para uso em suas residências quanto nas ruas para garantir a visibilidade de forma satisfatória que garanta a segurança dos municípes. Dessa forma a comunidade deseja que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** e a **EDP-BRASIL** possam atender a solicitação da população local.

A prestação de serviços de iluminação pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha deles recebido a delegação para prestar tais serviços.

As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela REN 414/2010, sendo assim, a legislação do setor elétrico brasileiro, iluminação pública é definida como “serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual” (REN 414/2010, art. 2º, XXXIX).

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.











PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 11/02/2025 09:13

Checksum: **CC37F5C731FF46AC237A3978B104D9C5DC0A743E2E81AC8CF20609BAD762B6F5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.